

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 86

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de maio de 2013

## Critérios de segurança em festas é tema de TAC

Prefeitura de Tracunhaém, PM e Conselho Tutelar assinaram documento

A partir de agora, todos os eventos promovidos ou autorizados pela prefeitura de Tracunhaém, município da Zona da Mata, com previsão de público superior a mil pessoas, deverão seguir uma série de medidas que garanta a organização das festividades. Este acordo foi firmado pela prefeitura, pela Polícia Militar (PM) e pelo Conselho Tutelar através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). As providências, inclusive, devem ser tomadas para as festas do Trezenário de Santo Antônio, as quais acontecem de 1º a 13 de junho, na Oficina de Cultura

Ciência e Artes (Occa).

Conforme o TAC, assinado pela promotora de Justiça Sylvia Câmara de Andrade, ficou acordado que a prefeitura deverá garantir, mediante a atuação de fiscais, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, em todos os focos de animação, às 2h. Além disso, o MP, a PM e a delegacia de polícia devem ser comunicados acerca de toda programação - dia, horário, local, atrações, estimativa de público -, 15 dias antes do evento.

Os gestores da cidade da Zona da Mata também ficaram responsáveis por escalar fis-

cais da Vigilância Sanitária nos eventos para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes e vendedores ambulantes. Está proibido o comércio de bebidas em vasilhames de vidro, e por causa disso, a prefeitura terá que distribuir recipientes de plástico nos locais dos eventos.

Já a PM assumiu o compromisso de providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança das festas, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo. A polícia também deverá auxiliar direta-

mente a prefeitura no que diz respeito ao cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de utensílios de plástico pelos comerciantes e público em geral.

O Conselho Tutelar, por sua vez, vai atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, tanto na sede do órgão quanto nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos. Os conselheiros também vão orientar os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

TERRA NOVA

## Ministério Público combate nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) solicitou a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e de todos os demais agentes públicos que possuam atribuições de chefia, direção e assessoramento no município de Terra Nova (Sertão). A recomendação, assinada pelo promotor de Justiça, Bruno de Brito Veiga, foi encaminhada ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal, os quais têm 90 dias para adotar as medidas que têm a finalidade de combater o nepotismo.

O documento adverte ainda para que não sejam efetuadas

contratações temporárias de parentes dos gestores municipais. Além disso, a partir de agora, deve ser exigido do nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, quando for empossado, declaração por escrito de parentesco.

Ao final do prazo para a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, o prefeito e o presidente da Câmara Municipal devem encaminhar à Promotoria de Justiça, em 10 dias, a cópia de todos os atos de exoneração e rescisão contratual.

Caso a recomendação não seja cumprida, todas as medidas necessárias para a sua implementação serão adotadas.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

FEIRA NOVA

## Juiz suspende shows em clube a pedido do MPPE

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) o juiz de Feira Nova (Agreste), Milton Santana Lima Filho, deferiu liminar suspendendo a realização de shows musicais nas dependências do Palmeiras Futebol Clube. A promotora de Justiça Aline Aroxelas Galvão de Lima ingressou com a ação civil pública com a finalidade de preservar a saúde e o bem-estar das pessoas envolvidas e o meio ambiente (poluição sonora), uma vez que foram constatadas irregularidades no referido clube através de procedimento preparatório instaurado.

O Palmeiras Clube, notificado em nome do presidente Jo-

sé Ferreira de Barros, ficou obrigado a partir do dia 3 de maio a suspender a realização de qualquer show musical até posterior deliberação judicial e adotar as medidas necessárias para o correto atendimento aos requisitos técnicos a realização de eventos. O município de Feira Nova também foi notificado para ciência e averiguação de sua atuação.

O juiz determinou também que sejam oficiados o Corpo de Bombeiros, o Comandante da 6ª CIPM de Limoeiro e à Vigilância Sanitária Municipal para no prazo de dez dias promoverem inspeção no local e informarem-no se o local tem estrutura, condições de segu-

rança e higiene para realizar os eventos e qual o número máximo de pessoas adequado às instalações.

Segundo a ação civil, o Clube (apesar de possuir licença de funcionamento emitida pela prefeitura) não comprovou estar em condições para garantir segurança e padrões de higiene aos frequentadores dos eventos artísticos programados; e não foi vistoriado pelo Corpo de Bombeiros nem pela Vigilância Sanitária, tendo sofrido interdição pela própria Secretaria de Saúde do Município por não estar de acordo com as normas sanitárias.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

REGIÃO METROPOLITANA

## Bancos têm 90 dias para adequar segurança

As 261 agências bancárias da Região Metropolitana do Recife (RMR) a partir de hoje deverão se adequar às exigências de segurança, com o prazo máximo de 90 dias. A decisão foi anunciada hoje, na cerimônia de aniversário de seis anos do Pacto Pela Vida, com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do promotor de Justiça Ricardo Coelho, no gabinete do governador Eduardo Campos.

Firmaram acordo com o MPPE, o Governo de Pernambuco, as Prefeituras do Recife, de Olinda e de Jabo-

atão, a Federação de Bancos do Brasil, 26 Bancos (que representam as 261 agências bancárias), a Confederação Nacional de Bancários, os Sindicatos dos Vigilantes e dos Bancários de Pernambuco.

As agências bancárias, dentro do prazo estipulado, deverão ser equipadas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, com a instalação de câmeras de segurança, porta giratória, detector de metais e biombos separando e protegendo os funcionários dos caixas. Os bancos também deverão promover, durante um ano, campanhas publicitárias para ser veiculadas nos meios

de comunicação com orientações ao consumidor de como melhor proceder para evitar ser alvo de assaltantes na ida ao banco.

“Foi o maior acordo celebrado no País com a finalidade de se promover mais segurança nas agências bancárias. Uma vitória imensa para os funcionários, clientes (consumidor) e Pacto Pela Vida”, comemora o promotor de Justiça Ricardo Coelho, que há dois anos vem atuando para que os bancos se adequem às normas de segurança previstas em Leis.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 794/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício N.º 091/2013, da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada na DOE de 30.04.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 795/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 03.04.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

**MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 796/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 08.05.2013, composta por Maria da Conceição de Oliveira Martins, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho e Dalva Cabral de Oliveira Neta,

**RESOLVE:**

**I - REMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, nos termos do Edital de Remoção n.º 013/2013-RM, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições.

**II – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 08.05.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 797/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 08.05.2013,

**RESOLVE:**

**I - REMOVER**, pelo critério de Antigüidade, para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos do Edital de Remoção n.º 014/2013-RA, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições.

**II – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 08.05.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 798/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 08.05.2013,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos do Edital de Remoção n.º 015/2013-RM, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições.

**II – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 08.05.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 799/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Alterar o gozo das férias de escala da Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, 27ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de maio do corrente, para que sejam gozadas no mês de outubro de 2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**13.05.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0020311-7/2013  
Requerente: **DEPUTADA THEREZINHA NUNES DA COSTA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 009/13  
Processo n.º: 0020292-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 012/13  
Processo n.º: 0020309-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 013/13  
Processo n.º: 0020308-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 010/13  
Processo n.º: 0020297-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 011/13  
Processo n.º: 0020300-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 060/13  
Processo n.º: 0020149-7/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 454/13  
Processo n.º: 0018721-1/2013  
Requerente: **2ª VARA DO TRABALHO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 016/13  
Processo n.º: 0020578-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0020403-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 017/13  
Processo n.º: 0020579-5/2013



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela  
Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França,  
Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo  
(Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 833/13  
Processo n.º: 0020568-3/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar em atenção ao Ofício GPG ATMAD nº 045/2012.*

Expediente n.º: 2581/13  
Processo n.º: 0019309-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 009/13  
Processo n.º: 0019767-3/2013  
Requerente: **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019826-8/2013  
Requerente: **ADRIANA GONÇALVES FONTES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13  
Processo n.º: 0018877-4/2013  
Requerente: **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 072/13  
Processo n.º: 0019801-1/2013  
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019654-7/2013  
Requerente: **NÚBIA MAURICIO BRAGA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2798/13  
Processo n.º: 0019937-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 014/13  
Processo n.º: 0020400-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 283/2013  
Processo n.º: 0020581-7/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0020514-3/2013  
Requerente: **ROFER ENGENHARIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Jupi.*

Expediente n.º: 207/13  
Processo n.º: 0020202-6/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar em atenção ao Ofício GPG ATMAD nº 024/2013.*

Expediente n.º: 119/13  
Processo n.º: 0019963-1/2013  
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 110/13  
Processo n.º: 0020094-6/2013  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 008/13  
Processo n.º: 0020288-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA,** exarou os seguintes despachos:

**14.05.2013**

Expediente n.º: 500/13  
Processo n.º: 0020574-0/2013  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6049/13  
Processo n.º: 0020088-0/2013  
Requerente:  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao NIMPE.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0020739-3/2013  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/m/13  
Processo n.º: 0014560-7/2013  
Requerente: **GAJOP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Núcleo de apoio à Mulher – NAM.*

Expediente n.º: 011/13  
Processo n.º: 0020376-0/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º: s/nº/13  
Processo n.º: 0021082-4/2013  
Requerente: **MARINA GADELHA SIMAS ACCETTI RESENDE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 859/13  
Processo n.º: 0020791-1/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 9834/13  
Processo n.º: 0020794-4/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/05/2013**

**Procedimento Administrativo nº. 000599-5/2013.**  
**Interessado: Diego Albuquerque Tavares, Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

**Assunto:** Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Civil de Pernambuco no período de **28 de agosto de 2008 a 11 de maio de 2012**, perfazendo um total de **1.352 (hum mil trezentos e cinqüenta e dois)** dias para fins de **aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio**, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo nº. nº. 0010424-2/2013.**  
**Interessado: George Diógenes Pessoa Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

**Assunto:** Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, à Câmara Municipal de Fortaleza e à Defensoria Pública do Estado do Piauí, para fins de **aposentadoria**, com fundamento nas normas acima apontadas. Outrossim, o tempo de serviço prestado junto à Defensoria Pública do Estado do Piauí deverá ser averbado para fins de **disponibilidade, antiguidade, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço – ATS's**. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº: 0031563-0/2011**

**Interessada: Ana Joêmia Marques da Rocha, Promotora de Justiça**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuições (em anexo PIP nº 029/10, contendo 04 volumes)**

**Assunto:** Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 2ª PJDC de Caruaru, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 14ª PJDC com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 14 de maio de 2013.

**Solon Ivo Da Silva Filho**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/05/2013:**

**Procedimento Administrativo nº. 0006653-2/2013.**  
**Interessada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Promotora de Justiça**  
**Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.**

Acolho integralmente o parecer da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência à Bela. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, tendo em vista que a mesma ainda não preenche os requisitos de tempo de idade e tempo de contribuição exigidos pelo art. 40, §1º, inc. III, "a" e §19 da Constituição Federal. Encaminhe-se à Interessada cópias do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 14 de maio de 2013.

**Solon Silva Filho**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora **GERUSA TORRES DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.05.2013, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 25/2013**  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0008551-87.2010.8.17.0480 /2009**  
**COMARCA: CARUARU**  
**INDICIADO: CLEITON JÚNIOR BEZERRA DA SILVA**  
**VÍTIMA: SOLEK SANDRA DA SILVA**  
**SUBPROCURADORA: GERUSA TORRES DE LIMA**  
**ART. 28 DO CPP**  
**ARQUIMEDES: 2010/66926**

(...)Desse modo, não podendo falar-se quer em decadência, quer em prescrição, **Discorda** esta Subprocuradoria-Geral de Justiça do pedido de arquivamento proposto, designando para oferecimento de denúncia pela contravenção penal prevista no art. 21, da Lei nº 3.688/41, a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres, designando, outrossim, o Promotor de Justiça substituto da circunscrição para acompanhar os demais atos do processo. Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor do pronunciamento de fls. e encaminhem-se os autos acompanhado da respectiva denúncia à Vara de origem.

Recife, 13 de maio de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Subprocuradoria Geral de Justiça

## RELATÓRIOS DE ATIVIDADES – ABRIL/2013

## 1. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas – CI's	2	1	5	7	-	-	-	-	-	-	-	-	15
Ofícios ATMAD	2	1	7	12	-	-	-	-	-	-	-	-	22
Ofícios GPG ATMAD	10	5	13	12	-	-	-	-	-	-	-	-	40
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>25</b>	<b>31</b>									<b>77</b>

  

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	-	2	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	1	1	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Processos do CNMP	2	2	4	9	-	-	-	-	-	-	-	-	17
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>13</b>									<b>38</b>

## 2. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Abril/2013	
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	18	30	48	0	48	0		
André Felipe Barbosa de Menezes	8	0	8	0	0	8	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Atuação exclusiva no Extrajudicial	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	Férias	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	27	27	0	27	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Designada conforme Portaria POR-PGJ Nº 563/2013, do DOE/MP de 02/04/2013.	
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>57</b>	<b>83</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>8</b>		
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	2	0	2	0		
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	0	1		
Clóvis Ramos Sodré da Motta	6	0	6	0	0	6		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	2	0	0	2	Férias	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	11	11	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Designada conforme Portaria POR-PGJ Nº 563/2013, do DOE/MP de 02/04/2013.	
<b>Acervo Histórico</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>31</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>20</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>29</b>		
Atuação das Subprocuradoras								
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação		
Maria Helena Nunes Lyra	30	55	0	0	85			
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos								
Gerusa Torres de Lima	0	0	11	0	11			
Processo Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	17	57						
Divergentes do Parecer Ministerial	6	20						
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	7	23						
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho	2		0		0	Assessor Técnico em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		0	Férias		
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0		2		0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Designada conforme Portaria POR-PGJ Nº 563/2013, do DOE/MP de 02/04/2013.		
Fancisco Sales de Albuquerque	0		0		5	18º Procurador de Justiça Cível		

## 3. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	27						2						29
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	4					2	2		2	2			12
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	8		3			5			3	2			21
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	9						1	6					16
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>78</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	28

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	3	100	3	100,00	0	0,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências (Declínio de competência)	7
Extintiva por prescrição	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	3
4. Representação para Perda de Graduação	5

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (2)	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	10	12		37
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	4	6		9
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>18</b>		<b>46</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	14

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

JUDICIAL	SALDO 31/03/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2013
Judicial 2º grau	15	25	26	14
Artigo 28 do CPP	8	10	11	7
Conflito de Atribuição	1	1	2	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>39</b>	<b>21</b>
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2013
Representações de Imputação de Débito	0	1	1	0
Representações para Perda de Graduação	14	3	6	11
Representações da Vara do Trabalho	1	0	0	1
Representações de Tribunais de Contas	5	0	1	4
Representações Diversas	51	0	14	37
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>4</b>	<b>22</b>	<b>53</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95</b>	<b>40</b>	<b>61</b>	<b>74</b>

72 (setenta e dois) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
11 (onze) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (1) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
MANIFESTAÇÃO (2) – 01 (uma) Recomendação.
OBS¹: Tendo em vista o levantamento físico do acervo, os relatórios dos meses de fevereiro e março foram retificados ficando com os seguintes saldos:
Em 28/02/2013 onde consta 101 leia-se 99 e em 31/03/2013 onde consta 84 leia-se 95.
OBS²: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, na atuação extrajudicial, decorre da acumulação da função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal pela mencionada Promotora.

Recife, 14 de maio de 2013

**Gerusa Torres de Lima**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 290/ 2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 2045/2013, de 25/04/2013, publicado no Diário Oficial de 26/04/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 001900-8/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 20/04/2013.

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **PAULO JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar em Gestão Pública, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 26/04/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 291/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos da Comunicação Interna nº 021/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob nº 19253-2/2013;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/04/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 13.05.2013

Expediente: Ofício nº 161/2013  
Processo nº 0019552-4/2013  
Requerente: Dr. Carlos Porto de Barros  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para as urgentes providências face o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Expediente: Ofício nº 159/2013  
Processo nº 0019556-8/2013  
Requerente: Dr. Marcos Coelho Loreto  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as urgentes providências face o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Expediente: CI nº 113/2013  
Processo nº 0020825-8/2013  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária para a despesa. Após, remeta-se à CPL-SRP.

Expediente: CI nº 159/2013  
Processo nº 0019815-6/2013  
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 026/2013  
Processo nº 0014086-1/2013  
Requerente: Gustavo Silva dos Santos  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CPL-SRP para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 18/2013  
Processo nº 0020614-4/2013  
Requerente: Inalda Porfírio Ferreira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: CI nº 17/2011  
Processo nº 0040799-2/2011  
Requerente: Cicero J. Santos  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CPPAT para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de maio de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

### PORTARIA Nº 008 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.058**, instaurado a partir do ofício nº 666/2011- 1ª VIJ -Recife/PE, encaminhando cópia do processo nº 001.2008.012036-0 que trata da omissão de Conselheiro Tutelar da RPA-01 em prestar informações requisitadas por aquele juízo, para acompanhamento das crianças Ivson Diego Rodrigues e Júlia Gabriela Rodrigues, residentes na Rua Baía Formosa, Joana Bezerra, nesta cidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 09 de maio de 2013.

**Josenildo da Costa Santos**  
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### PORTARIA Nº 11/13 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.33.002**, instaurado para apurar oferta irregular de serviços de atendimento a crianças e adolescentes usuárias de substâncias entorpecentes, nesta capital.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 09 de maio de 2013.

**Josenildo Da Costa Santos**  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

### PORTARIA Nº 12/13 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.33.008**, que tem como objeto, situação de trabalho infantil no interior do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE. **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**Resolve CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 14 de maio de 2013.

**Josenildo Da Costa Santos**  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

#### PORTARIA Nº 004/13-17ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 006/12-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da UNIMED GUARARAPES sobre indícios de dificuldade no atendimento.

**Considerando** a tramitação do PP nº 006/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 030/12-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio **SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO**, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 06 de maio de 2013.

**Mavial De Souza Silva**  
16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e treze, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, situada à Rua Antonio Sobreira Xavier, s/n, Centro, neste município e comarca de São José do Belmonte/PE, após reunião para discutir a organização do evento denominado **FESTIVAL PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL – SERTÃO CENTRAL e XXI CAVALGADA DA PEDRA DO REINO** - a ser realizado nesta cidade nos dias 24 a 26 de maio de 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por seu membro Mário Lima Costa Gomes de Barros, Promotor de Justiça titular em exercício pleno nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, responsável pelo evento, o senhor Valdir José Nogueira de Moura, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada por seu Comandante Capitão PM Fradiki Francisco Lopes Pereira, a FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, representada pelo seu Diretor de Articulação Institucional Sr. Claudemir José de Souza, a Associação Cultural Pedra do Reino, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Djalma dos Santos, e o Conselho Tutelar de São José do Belmonte, neste ato representado por seu membro Elton de Sá Cavalcante, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município o **FESTIVAL PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL – SERTÃO CENTRAL e a XXI CAVALGADA DA PEDRA DO REINO**, no período de 24 a 26 de maio do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um Palco Nação Cultural, no “Estádio Carvalhão”, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que a XXI Cavalgada da Pedra do Reino ocorrerá em local de preservação arqueológica, cultural e histórica neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado **FESTIVAL PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL – SERTÃO CENTRAL e XXI CAVALGADA DA PEDRA DO REINO**, seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - O Município de São José do Belmonte, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 20 (vinte) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, sendo 04 (quatro) na área externa e 16 (dezesesseis) na área interna do Palco Nação Cultural, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de comidas e bebidas para que não invadam o espaço destinado ao polo religioso;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores de alimentos e bebidas, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades Palco Nação Cultural ocorrerá impreterivelmente às **03:00 horas** da madrugada;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa o presente compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao Palco Nação Cultural, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e dos locais onde se realizarão os eventos aqui tratados, inclusive após o término das festividades;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbe o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe;

V – prestar apoio à FUNDARPE e à Associação Cultural Pedra do Reino na segurança necessária nos polos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, através de 03 (três) conselheiros presentes, sendo 01 (um) necessariamente na portaria do Estádio Carvalhão, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte;

IV – Afixar nos polos de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO e da FUNDARPE**

I – Realizar e organizar a apresentação de shows e atividades artísticas no Palco Nação Cultural, que se dará no “Estádio Carvalhão”, e na Pedra do Reino;

II - Zelar para que os eventos que ocorrerão no Palco Nação Cultural se realizem das **21:00** do dia previsto às **03:00** do dia seguinte;

III – Zelar para que os eventos que ocorrerão na Pedra do Reino se realizem das **10:00** às **16:00**;

IV – Disponibilizar, sinalizar e organizar 03 (três) estacionamentos públicos nas proximidades da Pedra do Reino;

V – Coibir a entrada e o trânsito de veículos automotores no polo de animação da Pedra do Reino, salvo os afetos à organização do evento e de deficientes físicos, orientando os demais interessados a estacionar seus veículos nos estacionamentos públicos disponibilizados.

**– DO INADIMPLEMENTO**

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Compromisso implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/85.

**CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Compromisso;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

I – Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Belmonte/PE, 13 de maio de 2013.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**Valdir José Nogueira de Moura**  
Secretário Municipal de Turismo

**Cap PM Fradiki Francisco Lopes Pereira**  
14º BPM – São José do Belmonte

**Elton de Sá Cavalcante**  
Membro do Conselho Tutelar de São José do Belmonte

**Claudemir José de Souza**  
FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

**Djalma dos Santos**  
Associação Cultural Pedra do Reino

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****PORTARIA IC Nº 001/2013 – PMA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO OS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINARES Nºs 184 e 204/2009 – PMA**, que tramitam nesta Promotoria de Justiça, reunidos por identidade de objeto (ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL E TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA CAUSADOS POR CRIATÓRIO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE IRREGULARMENTE INSTALADO EM ÁREA URBANA**, sita à Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, nº 1417, em Candeias, neste Município);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER os Procedimentos Investigatórios Ministeriais supracitados em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**V** – Ainda, considerando o lapso temporal decorrido desde a remessa, a esta 3ª PJDC, do expediente de fls. 140/142, oficie-se novamente à Procuradoria Geral do Município, requisitando a remessa de informações atualizadas acerca das providências administrativas/judiciais adotadas pela Municipalidade para a efetiva desativação do estabelecimento investigado. RECOMENDE-SE, em caso de continuidade do ilegal funcionamento do criatório investigado, que exerça, dentro de suas atribuições, as providências judiciais cabíveis para para a cessação do problema, **sob pena da abstenção dos atos de sua atribuição serem interpretados, por parte deste mppe, como improbidade administrativa**. Prazo de 10 (dez) dias úteis. Advertências legais de praxe, incluindo o art. 68, da Lei nº 9605/98;

**VI** – Oficie-se à Central de Inquéritos desta Comarca, solicitando a remessa de informações acerca das providências adotadas em face do encaminhamento procedido através do doc. de fls. 143;

**VII** - Transcorrido o prazo para resposta do requisitório constante do item V da presente portaria, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome das partes a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 3 de maio de 2013.

**Flávio Roberto Falcão Pedrosa**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA IC Nº 002/2013 – PMA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 047/2011 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL ATMOSFÉRICA, HÍDRICA E DO SOLO, ORIUNDAS DA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA** sita à Rua Vereador Sócrates Pinto de Souza, nº 183, Centro, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**V** – Ainda, **DETERMINO**:

a) Torno sem efeito o despacho de fls. 036, ainda não cumprido:

b) Oficie-se à Coordenação da Central de Inquéritos desta Comarca, remetendo os docs. de fls. 016; 022; 024/029; 038/052 e 070, para adoção das providências penais cabíveis em face do tipo constante do art. 54, §2º, V, e §3º, da Lei nº 9.605/98, dentre outros que o Promotor respectivo assim entender. Solicite-se a remessa de informações a esta 3ª PJDC acerca das providências adotadas. Mantenha-se cópia dos referidos expedientes nos autos;

c) Considerando o lapso temporal decorrido desde a remessa, a esta Promotoria, do doc. de fls. 054/068, oficie-se à CPRH para fins de remessa de informações, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao fiel cumprimento, por parte da empresa Investigada, das ações propostas no “Projeto de Adequação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais”, bem como das providências adotadas por aquela Agência Ambiental do Estado em face do eventual descumprimento. Outrossim, considerando a recente notícia de continuidade de emissão de poluição ambiental atribuída à Investigada, requisite-se a realização de vistoria para fins de verificação da ocorrência de poluição (atmosférica, hídrica e do solo), recomendando a adoção das urgentes providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições – inclusive, se necessário, com a utilização do inerente Poder de Polícia -, com o fito de fazer cessar os ilícitos ambientais eventualmente identificados. Remessa de relatório circunstanciado, dele constando informações acerca da regularidade do licenciamento ambiental da indústria, no mesmo prazo supra. Advertências legais de praxe, incluindo o art. 68, da Lei nº 9605/98;

d) Ainda, oficie-se à SEMA, encaminhando cópia do doc. de fls. 070, para conhecimento e requisite-se a realização de vistoria para fins de verificação da ocorrência de poluição (atmosférica, hídrica e do solo) gerada pela Investigada, recomendando a adoção das urgentes providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições – inclusive, se necessário, com a utilização do inerente Poder de Polícia -, com o fito de fazer cessar os ilícitos ambientais eventualmente identificados. Remessa de relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertências legais de praxe, incluindo o art. 68, da Lei nº 9605/98;

e) Transcorrido os prazos para respostas volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome das partes a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 3 de maio de 2013.

**Flávio Roberto Falcão Pedrosa**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 001/2013-PP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo TCE nº 1190096-9, que julgou irregular a prestação de contas do Exercício 2010 da Prefeitura Municipal Capoeiras, tendo como gestor o Sr. Luiz Claudino de Souza;

**CONSIDERANDO** que as esferas judicial e administrativa são independentes entre si;

**CONSIDERANDO que tal conduta por parte do Gestor vai de encontro aos princípios norteadores da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;**

**CONSIDERANDO** que tal irregularidade, caso venha a ser comprovada, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

1. Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Elisonete Neves de Almeida, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2. Seja oficiado ao TCE/PE dando conta da instauração desta Portaria, bem como requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do julgamento das referidas contas por esse Órgão, objeto deste Procedimento Preparatório;

3. Seja comunicada a instauração do presente procedimento: a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público;

c) à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;

d) a Prefeita do Município de Capoeiras;

e) à Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras;

4. Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Capoeiras, 08 de maio de 2013.

**Reus Alexandre Serafini Do Amaral**  
Promotor De Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ-PE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Curadora do Patrimônio Público e Social, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12 e demais disposições atinentes à matéria, vem, nos autos do Inquérito Civil nº 019/12, considerando que a presente Audiência Pública, inicialmente agendada para o dia 13.05.2013, não foi realizada por motivos de saúde da Douta Representante do Ministério Público, resolve convocar a todos os interessados para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no dia **27.05.2013**, às **9:00 horas**, no Auditório do Fórum de Gravatá, com o seguinte objetivo e agenda:

#### 1.Objetivo:

Colher informações acerca das medidas necessárias à implementação e efetivação da lei municipal nº 2625/1999, bem como da municipalização do trânsito de Gravatá e sua fiscalização.

#### 2. Regulamento:

a) os representantes das entidades convocadas estão dispensados de inscrição e dispõem do tempo indicado no ofício convocatório para se pronunciarem sobre os pontos indicados no referido ofício e para outras considerações referentes ao tema;

b) os representantes das entidades convidadas e da população em geral, deverão se inscrever junto à secretária da audiência pública, informando o nome e o cargo ocupado, até o limite de 20 (vinte) inscrições (observado ainda, preferencialmente, o limite de até três inscritos por segmento, de forma a poder assegurar-se a mais ampla participação dos interessados nos debates, salvo se o número de inscrições não atingir o total permitido);

c) os inscritos dispõem de um tempo máximo de 03 (três) minutos para apresentar suas considerações sobre o tema;

d) todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

#### 3. Agenda da audiência pública:

9:00 – Abertura da audiência e exposição do tema pelo MPPE;  
9:10 – Pronunciamento dos órgãos convocados, acerca dos pontos indicados no instrumento convocatório;  
12:00 – Intervalo para almoço  
13:00 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;  
14:00 – Debates e esclarecimento de dúvidas;  
15:00 – Definição das medidas a serem adotadas e dos responsáveis por sua execução.  
16:00 - Encerramento

#### 4. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escrevente:

a) providenciar lista de frequência;

b) convocar, através de ofício, os representantes da ATAG, da “Associação dos taxistas alternativos”, dos representantes das locadoras de veículos com motorista e representantes do Poder Público Municipal (Prefeito, Presidente da Câmara dos Vereadores

e Comandante da Guarda Municipal), Presidente do DETRAN-PE e do Conselho Estadual de Trânsito, representante do TCE-PE e o Comandante da PM;

f) convidar a Diretora do Fórum desta Comarca de Gravatá, a Câmara de Dirigente Lojistas de Gravatá, a Associação Comercial e Empresarial de Gravatá, o Secretário de Turismo e a população em geral, solicitando, através de ofício, a veiculação do evento pelas rádios e blogs locais;

g) encaminhar, por meio magnético, cópia do presente edital à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 38, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

h) afixar cópia deste Edital no átrio da Sede da Promotoria de Justiça de Gravatá, do Fórum de Gravatá, da Prefeitura de Gravatá e da Câmara de Vereadores Municipal, no local de costume.

Gravatá (PE), 13 de maio de 2013

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO N. 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Águas Belas/PE, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, sobretudo abandono e maus-tratos;

CONSIDERANDO que esse abandono tem sido instrumento de arrematação do submundo do tráfico e consumo de drogas, bem como instrumento de aliciamento para envolvimento em atos infracionais e na prostituição, causando todo tipo de prejuízo à formação e ao desenvolvimento sadio dos infantes;

CONSIDERANDO a inexistência de instituição, neste Município, voltada para o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO os relatos do Conselho Tutelar desta cidade de que a ausência de um abrigo municipal (entidade de atendimento) tem sido um óbice intransponível ao cumprimento de sua obrigação de aplicar medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as dificuldades que têm sido enfrentadas, tanto pelo Conselho Tutelar como por esta Promotoria de Justiça, no sentido de conseguir abrigamento de nossas crianças/adolescentes em outras entidades, especialmente sob o fundamento de que são oriundos de outro município e de que não há vagas, em face da necessidade de municipalização desse atendimento, o que atende de forma mais abrangente aos interesses dos infantes;

CONSIDERANDO a necessidade de serem verdadeiramente implementados os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que a identificação da medida específica de proteção mais adequada, até mesmo em relação às famílias dessas crianças e adolescentes em situação de risco, requer necessariamente a imediata proteção desses infantes e adolescentes em um lugar (abrigo) que lhes ponha a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Município de Águas Belas não pode permanecer inerte, sem revelar amplamente à sociedade o compromisso para com a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a problemática em destaque já foi exposta por esta Promotoria de Justiça ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a membros de sua equipe;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Águas Belas/ PE que:

1) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no DOE, adote todas as providências necessárias, visando à implantação e manutenção, *neste município ou de forma compartilhada em*

*município vizinho*, de uma entidade de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, com previsão inicial de, *no mínimo*, 05 (cinco) vagas;

2) o abrigo seja dotado de todos os requisitos exigidos nos arts. 92 e 94 da Lei nº 8069/90, com a presença de psicólogo, assistente social, vigia, enfermeira, além de outras providências necessárias à recuperação dos abrigados;

3) sejam destinados do Orçamento Público Municipal recursos suficientes para a manutenção e funcionamento do abrigo, fazendo constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão já para o próximo ano de 2014;

4) o funcionamento do abrigo se dê 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5) sejam seguidas, sobre o assunto, as deliberações contidas nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

6) seja providenciada a necessária capacitação dos funcionários do abrigo.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Águas Belas/PE, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo único desta comarca, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em planilha própria.

Águas Belas/PE, 14 de Maio de 2013.

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLILNA

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-031/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO informações eventual suspensão do funcionamento do Laboratório Central Municipal de Petrolina (LACEN) e o envio dos exames para serem realizados pelo Laboratório Central Dr. Giuseppe Muccini (UNIMED).

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente,

1) a expedição de ofício a Secretária de Saúde de Petrolina requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento de credenciamento universal referido no Ofício SMS – AJUR nº 28/2013, de 18.03.2013;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 14 de maio de 2013.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-009/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade a complexidade do feito devido a análises contábeis e jurídicas devido aos descontos de contribuição partidárias na folha de pagamento de servidores municipais ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente,

1) encaminhar os autos ao contador para análise dos descontos de contribuição partidária;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 14 de maio de 2013.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que Constituição da República, em seu art. 39, § 2º, prevê, dentre diversos direitos assegurados ao servidor público, a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima recebida pela Central de Denúncias do MPPE de que diversos funcionários do Município de Feira Nova não estariam recebendo adicionais de risco (Arquimedes 946352), o que motivou a autuação do "Procedimento Administrativo nº 001/2011";

CONSIDERANDO que foi recebida nova denúncia anônima relativa a supostas irregularidades na exclusão de direitos previdenciários (aposentarias especiais) em desfavor de algumas categorias de funcionários públicos municipais, como "eletricistas, cozeiros, funcionários do hospital e funcionários da área de pintura" (Arquimedes nº 2584426);

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer integralmente a veracidade das denúncias, para promover as medidas necessárias à solução da questão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a RES-CSMP nº 001/2012 não trata da tramitação do chamado "procedimento administrativo";

#### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Remeta-se ao Sr. Secretário de Administração e Finanças a denúncia nº 13334, recebida pela central de denúncias do MPPE, a fim de que se pronuncie sobre seu teor no prazo de 10 dias, requisitando-se ainda que se apresente a legislação pertinente ao regime de previdência municipal bem como ao plano de cargos e salários dos servidores municipais;

2) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 14 de maio de 2013.

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO SR. JOSÉ JOAQUIM DE BARROS FILHO, PROPRIETÁRIO DE ESTABELECIMENTO CONHECIDO COMO "BAR DA REDE", LOCALIZADO NO SÍTIO AGOSTINHO, FEIRA NOVA/PE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2013, compareceu perante a Promotoria de Justiça da comarca de Feira Nova/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. JOSÉ JOAQUIM DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Sítio Agostinho, zona rural deste Município, portador do RG n. 4.453.944 SDS/PE e do CPF n. 583.635.724-20, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, proprietário do bar conhecido como "BAR DA REDE", localizado no Sítio Agostinho, Feira Nova/PE, para, com base no artigos 129, III e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", e 243 da Lei nº 8.069/1990, na Lei Nacional nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no Decreto nº 99.274/1990, que a regulamentam, na Lei Nacional nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001/1990, e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a constatação de que nesta cidade muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, *verbis*: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, administrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO as informações obtidas no sentido de que diversas pessoas neste Município apresentam problemas com alcoolismo, incluindo adolescentes, e não encontram qualquer dificuldade para a aquisição de bebidas alcoólicas, mesmo diante do aparente estado de embriaguez;

CONSIDERANDO que o art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941 tipifica como contravenção penal as seguintes condutas: Art. 63 Servir bebidas alcoólicas: (...) II - a quem se acha em estado de embriaguez; III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: Pena – prisão simples de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 003/2013, que trata de denúncia reportando condutas irregulares no BAR DA REDE, de propriedade do COMPROMISSÁRIO, sendo a principal queixa a utilização de sistema de som em volume incompatível com o ambiente residencial, fato que causa transtornos e desentendimentos de todo tipo;

CONSIDERANDO que de acordo com o COMPROMISSÁRIO o referido bar não possui alvará de funcionamento;

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento de propriedade do COMPROMISSÁRIO às normas legais pertinentes, no que diz respeito à poluição sonora, ao fornecimento irregular de bebidas, bem como regularização administrativa do bar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir em seu estabelecimento comercial a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: "É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS".

2) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a publicar em local visível ao público, placa ou cartaz com a seguinte informação: "É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS OU CAIXAS DE SOM"

3) Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade do estabelecimento compromissário e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

4) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a exigir a documentação de identificação [para comprovar a maioridade], para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas;

5) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não vender bebidas alcoólicas nas seguintes situações: a) a quem se acha em estado de embriaguez; b) a pessoa que sabe sofrer das faculdades mentais; c) a pessoa que sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza;

6) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a apresentar nesta Promotoria de Justiça, até data de 30 de junho de 2013, o alvará de funcionamento do estabelecimento, emitido pela Prefeitura Municipal, sem o qual declara saber que não pode manter o bar em funcionamento;

6) Obriga-se, por fim, o COMPROMISSÁRIO a respeitar a vizinhança, abstendo-se de comportamentos que possam causar distúrbios na paz social e no bem conviver dos moradores daquela localidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao rateio de 50% para cada um desses órgãos, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Feira Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO tem força de título executivo extrajudicial e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Feira Nova/PE, 26 de abril de 2013.

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

**José Joaquim de Barros Filho**  
Compromissário

Testemunhas:

**Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira**

**Ezequiel Soares de Melo**

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – ABRIL/2013 PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL/2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
<b>01º - Zulene Santana de Lima Norberto</b>	01	38	38	01	Processo nº 295367-1 ( 04/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião Especial Zeis-Mangueira (LICENÇA MÉDICA).
<b>02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque</b>	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Araújo	08	40	45	03	
<b>03º - Maria Helena Nunes Lyra</b>	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	16	39	39	16	
<b>04º - Maria Betânia Silva</b>	02	36	36	02	Processo pendente relativo ao saldo anterior de Dezembro de 2012, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processo nº 0291539-1 (13/12/2012) e 0297667-4 (27/02/2013).
<b>05º Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa</b>	00	12	12	00	Começou a receber processos a partir de 15/04/2013. Nos dias 25e 26 participando de oficina de capacitação do GTRacismo.
<b>06º Ivan Wilson Porto</b>	02	41	43	00	
07º – Nelma Ramos Maciel Quaiottli	02	41	41	02	
<b>08º Itamar Dias Noronha</b>	12	40	36	16	Um (01) Processo aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis Mangueira, Usucapião coletivo.
<b>09º Laís Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	00	40	40	00	
<b>10º Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos</b>	01	14	08	07	Processo nº 289825-1 (26/02/2013) aguardando solução extra autos Usucapião especial Zeis-Mangueira. (FÉRIAS DE 09 A 23/04/2013)
<b>11º Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</b>	-	-	-	-	Corregedora-Geral Substituta - PORTARIA POR-PGJ Nº 491/20
Convocada: Áurea Rosane Vieira	00	39	39	00	
<b>12º Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa</b>	-	-	-	-	Assessor Técnico em Matéria Administrativa.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	00	39	35	04	
<b>13º Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos</b>	04	41	33	12	
<b>14º - Valdir Barbosa Júnior</b>	00	38	38	00	
<b>15º - Theresa Cláudia de Moura Souto</b>	01	40	41	00	
<b>16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	00	41	34	07	
<b>17º CARGO VAGO</b>	-	-	-	-	
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	05	00	05	00	
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	00	40	38	02	
<b>18º Francisco Sales de Albuquerque</b>	03	39	35	07	02 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha Mangueira Desapropriação) e da CPRH Município de Ferreiros (Lixão). Processos nº 268988-3 (23/04/2012) e 242980-7 (10/06/2011).
<b>19º Alda Virgínia de Moura</b>	17	00	17	00	A partir do dia 01/03/2013, não irá receber Processos até compensar 40 Processos referentes aos meses de julho e agosto de 2012 distribuídos a maior. Autorizado por Dr. Itamar Dias Noronha, Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>658</b>	<b>653</b>	<b>79</b>	

Recife, 10 de MAIO de 2013.

**Itamar Dias Noronha**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

**Marcelo Otávio De Góes Filho**  
Técnico Ministerial  
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Marcos Antônio F. Dos Santos**  
Técnico Ministerial  
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Republicado Por Ter Saído Com Incorreções.